



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 708/2013**

Processo Administrativo nº. 33.968/2013 – Pregão nº. 317/13

Contrato nº. **708/2013**

Processo Administrativo n.º. 33.968/2013 – Pregão nº. 317/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **BMC HYUNDAI S.A**

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira.

Valor: R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha N.º. 521 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026-6 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BMC HYUNDAI S.A** sediada na cidade de Itatiaia/RJ, à Rodovia Presidente Dutra, s/n.º KM 315 no Bairro Itatiaia devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 14.168.536/0001-25, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes do pregão presencial nº. 317/13 - Processo administrativo nº. 33.968/2013**, e ainda com fundamento na lei federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas ata de registro e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, conforme descrição constante do Anexo I.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia do equipamento de 12 (doze) meses sem limite de horas.

1-3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 – O veículo deverá ser entregue dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

2.2 – A entrega do veículo será verificada pelos fiscais nomeados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – 02.23.08 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - 20.601.0010.2039 - 4.4.90.52.99.00 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES – 01 – TESOURO – 100.21 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FICHA N.º 521.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 708/2013**

Processo Administrativo nº. 33.968/2013 – Pregão nº. 317/13

**OBJETO:** Aquisição de 01 retroescavadeira 0 horas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

**PRAZO PARA ENTREGA:** até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

**LOCAL DE ENTREGA:** Almoxarifado Central, à Av. Itália, s/n.- Garagem Municipal, Botucatu SP

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Quant.	Un.	Marca	R\$ Un.	R\$ TOTAL
	Máquina tipo retroescavadeira 0 (zero) hora, ano 2013: <ul style="list-style-type: none"><li>- Motor diesel,</li><li>- Turbo alimentado 04 cilindros,</li><li>- Tração nas 04 rodas (4x4)</li><li>- Potência bruta mínima a partir 85hp, com no mínimo de 4.3 cilindradas/litros</li><li>- Sistema elétrico 12volts dotado de chave geral,</li><li>- Transmissão com no mínimo 04 velocidades à frente 03 a ré,</li><li>- Freio multidisco banhado a óleo nas 4 rodas,</li><li>- Freio de estacionamento totalmente independente (a disco seco) ou disco banhado a óleo aplicado por interruptor instalado no painel,</li><li>- Chassi monobloco constituído em caixa de aço integral, soldada sem parafusos,</li><li>- Eixo traseiro com bloqueio do diferencial,</li><li>- Dois cilindros de basculamento da caçamba,</li><li>- Comando por duas alavancas com dupla função,</li><li>- Direção hidráulica,</li><li>- Profundidade mínima de escavação da retroescavadeira de 4.300mm</li><li>- Cabine fechada certificada R.O.P.S./F.O.P.S com ar condicionado,</li><li>- Painel de instrumentos do operador,</li><li>- Dois faróis dianteiros,</li><li>- Dois faróis traseiros e luzes de freio,</li><li>- Assento com suspensão ajustado e cinto de segurança,</li><li>- Alarme de retrocesso,</li><li>- Espelhos retrovisores externos e internos,</li><li>- Peso mínimo 6.800kg,</li><li>- Sistema de carregamento frontal com altura de descarga mínima de 2.450mm.</li></ul>	01	UN	HYUNDAI H930C	185.000,00	185.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 185.000,00</b>						

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento definitivo do equipamento.



**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos equipamentos durante a execução dos serviços

6.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o veículo recusado;

6.5 - A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

6.6 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

6.7 - A CONTRATADA deverá apresentar plano de manutenção preventiva e de lubrificação e jogo completo de manuais para operação e manutenção (redigidos em português).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, que expedirá o atestado de recebimento.

7.2 - O documento de aceite deverá ser expedido em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da instalação;

7.3 - Para os fins desta cláusula, serão realizados testes nos equipamentos recebidos;

7.4 - Os testes de aceite poderão ser assistidos por técnicos do fornecedor;

7.5 - Só serão realizados testes de aceite para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

7.6 - O recebimento dos equipamentos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 708/2013**

Processo Administrativo nº. 33.968/2013 – Pregão nº. 317/13

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS**

9.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite do equipamento, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

9.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada do veículo para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do equipamento consertado.

9.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 708/2013**

Processo Administrativo nº. 33.968/2013 – Pregão nº. 317/13

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 21 NOV 2013




**JOÃO CURY NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**BMC HYUNDAI S.A**  
CONTRATADA


**TESTEMUNHAS:**

1-



**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3

2-



**Luciano Pellicia**  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2.103.2